



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Representação à Procuradoria Geral da República

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República, Paulo Gonet Branco

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal (PSOL/RJ), Líder do PSOL, com documento de identidade nº 12.608.655-2, CPF nº 111.382.957-52, e endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br;

CÉLIA XAKRIABÁ, brasileira, Deputada Federal (PSOL/MG), com documento de identidade nº 15.694.512 SSP/MG, CPF nº 103.125.206-11, e endereço em Brasília/DF no gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.celiaxakriaba@camara.leg.br;

ÉRIKA HILTON, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 49.343.832-4 SSP/SP, CPF nº 397.564.938-01, e endereço em Brasília/DF no gabinete 636 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.erikahilton@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/RS), com documento de identidade nº 6074311736, SSP/RS, CPF nº 002.134.610-05, e endereço em Brasília/DF no gabinete 621 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 002.322.451-2 DETRAN/RJ, CPF nº 264.513.797-00,



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

com endereço em Brasília/DF no gabinete 970 – Anexo III – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.chicoalencar@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 13.354.941-0 Detran/RJ, CPF nº 097.407.567-19, e endereço em Brasília/DF no Gabinete 362 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br;

HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 22298535-0 DETRAN/RJ, CPF nº 122811697-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 314 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/SP), com documento de identidade parlamentar nº 56359, CPF nº 376.555.828-15, e endereço em Brasília/DF no gabinete 716 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), CPF nº 282.024.008-99, com endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 6.020.647-0 SSP/SP, CPF nº 004.805.844-00, e endereço em Brasília/DF no gabinete 620 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 30577301-X SSP/SP, CPF nº 10827786, e endereço em Brasília/DF no



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

gabinete 623 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 09408120-5 Detran-RJ, CPF nº 020.459.627-09, e endereço em Brasília/DF no gabinete 413 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br;

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento especialmente nos artigos 127, caput, art. 129, II e II e art. 85, II, III e V, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do **Deputado Federal Nikolas Ferreira**, com vistas à apuração de responsabilidades, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Em decisão de 17 de julho de 2025, foi determinado nos autos da Pet. 14129 o recolhimento noturno de Jair Messias Bolsonaro, bem como a proibição do uso de redes sociais diretamente ou por intermédio de terceiros. Decisão monocrática posteriormente referendada pela Primeira Turma entre 18 e 21 de julho.

2. Nesta ocasião, o Ministro Alexandre de Moraes deixou nítido que a medida cautelar de proibição do uso de redes sociais pelo acusado a transmissão, retransmissão, veiculação de áudios, vídeos, ou transcrições de entrevistas em quaisquer das plataformas das redes sociais, incluía suas redes e a de terceiros, não podendo ele se valer de aliados para burlar a medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

3. No próprio dia 21 de julho, Nikolas Ferreira fez fala em suas redes sociais reproduzida por jornais de grande circulação onde detalha a decisão contra Jair Bolsonaro e trata da restrição ao uso de redes sociais:

Você não precisa gostar do Bolsonaro, não precisa ter feito campanha para ele, ser bolsonarista, nada disso, mas o que eu vou dizer agora não é para quem concorda com ele, mas para você que talvez não tá entendendo o que que tá acontecendo. Afinal de contas, o que tem a ver Bolsonaro... nesse momento tá proibido de usar rede social, sofreu busca e apreensão na sua casa...¹

4. Vale ressaltar que as restrições de uso das redes sociais se justificam como uma medida para evitar a comunicação com o ambiente externo. Elas são historicamente impostas a líderes carismáticos, e com alto grau de persuasão, capazes de influenciar pessoas a cometerem novos crimes. Neste sentido, a legislação vigente resguarda:

- a garantia da ordem pública, que pode ser violada caso o líder continue a exercer seu domínio, recrutamento ou coordenação de ações criminosas;
- a conveniência da instrução criminal, evitando que ele manipule testemunhas, destrua provas ou combine versões com coautores que ainda sem aquelas restrições cautelares;
- a sociedade da periculosidade do agente, reconhecendo seu "poder de persuasão" como uma ferramenta do crime que necessita ser neutralizada para a segurança social.

5. Em decisão do dia 04 de agosto de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes narra que no dia seguinte a decisão colegiada do STF foram publicados diversos vídeos em

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=9-LddVemVsA&start=12>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

redes sociais exibindo a tornozeleira eletrônica e fazendo discurso a ser transmitido nas redes sociais. Na decisão o Ministro relator cita que:

Em 3/8/2025, a imprensa noticiou a participação de JAIR MESSIAS BOLSONARO, por meio do uso das redes sociais, nos atos realizados por seus apoiadores, em que foram utilizadas bandeiras dos Estados Unidos da América, com apoio às tarifas impostas ao Brasil para coagir o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

6. **Quem foram os apoiadores que transmitiram vídeos ao vivo de Jair Bolsonaro?**

O seu filho Flávio Bolsonaro no Rio de Janeiro e o ora representado, **Nikolas Ferreira**, em São Paulo².

7. Justamente diante destas tentativas de burlar a decisão ficou famosa a frase do Ministro Alexandre de Moraes afirmando que “a justiça é cega, mas não é burra”, e mais na decisão, que é pública, o Ministro reitera a:

Proibição de visitas, salvo de seus advogados regularmente constituídos e com procuração nos autos, além de outras pessoas previamente autorizadas por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Os visitantes autorizados por esta SUPREMA CORTE, nesta decisão ou a partir de requerimentos formulados nos autos, FICAM EXPRESSAMENTE PROIBIDOS de utilizar celulares, tirar fotos ou gravar imagens;**

8. Posteriormente, em 11 de novembro, Nikolas Ferreira requereu autorização ao Supremo Tribunal Federal para visitar Jair Bolsonaro³, no âmbito da Ação Penal 2.668, solicitando não só a autorização da visita como o esclarecimento das regras impostas para a visitação. Ao que o Ministro Relator respondeu:

"A Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO requereu autorização para receber visitas. Nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta SUPREMA CORTE, DEFIRO a AUTORIZAÇÃO DE VISITA de: 1) ADOLFO SACHSIDA, no dia 13/11/2025, no horário de 9h às 18h; 2) ALFREDO GASPARE DE MENDONÇA NETO, no dia 14/11/2025, no horário de 9h às 18h; 3) BARBARA ZAMBALDI

² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/nikolas-exibe-bolsonaro-no-celular-e-diz-que-stf-nao-esta-acima-do-brasil/>

³ https://www.youtube.com/watch?v=FoeLqB0wb_w



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

DESTEFANI, no dia 17/11/2025, no horário de 9h às 18h; 4) MAGNO PEREIRA MALTA, no dia 18/11/2025, no horário de 9h às 18h; 5) MARCEL VAN HATTEM, no dia 19/11/2025, no horário de 9h às 18h; **6) NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, no dia 21/11/2025, no horário de 9h às 18h; RESSALTO que, todas as visitas devem observar as determinações legais e judiciais anteriormente fixadas, bem como, nos termos da decisão de 30/8/2025, serão realizadas vistorias nos habitáculos e porta-malas de todos os veículos que saírem da residência do réu.** Intimem-se os advogados regularmente constituídos. Ciência à Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2025."

9. Vejam que embora, não exista acesso público a todas as petições e documentos do processo, todas as decisões são públicas e disponibilizadas no site do Supremo Tribunal Federal. Há, portanto, uma pressuposição válida de que os aliados do ex-Presidente têm acesso às decisões e conhecimento sobre elas.

10. Porém, no caso do representado não se trata de pressupor conhecimento. O próprio parlamentar, reiteradas vezes, se manifestou sobre os termos das decisões em detalhes.

11. Como se não bastasse tudo isto, o parlamentar se manifestou nos autos da Ação Penal 2.668, requerendo direito de visita e esclarecimentos quanto as regras para visitação, recebendo como resposta que deveria seguir as regras anteriormente impostas e dentre elas estava a de que visitantes encontravam-se expressamente proibidos de utilizar celulares, tirar fotos ou gravar imagens.

12. Ainda assim, no dia 23 de novembro, o representado foi filmado por drone da TV Globo usando celular em visita da casa de Jair Bolsonaro, estando na ocasião na presença do ex-presidente. Mesmo dia em que horas depois Jair Bolsonaro tentou



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

romper sua tornozeleira eletrônica. O parlamentar assumiu o uso do celular e alegou desconhecimento da proibição.



13. Vejam que em sua resposta oficial o parlamentar afirma:

Quanto à narrativa de suposto descumprimento de decisão judicial, **esclarecemos que não houve comunicação prévia de qualquer restrição ao uso de celular, nem por parte do Judiciário**, nem pelos agentes responsáveis pela fiscalização durante a visita.

Sem comunicação oficial, não existe como alegar descumprimento. Reitero que em momento algum tive qualquer intenção de descumprir decisão judicial.

14. O parlamentar omite, no entanto, que sim, em 11 de novembro, ele havia sido formalmente avisado das regras de visita que já vigoravam há mais de três meses.

15. O uso do celular na residência de Jair Bolsonaro, e em sua presença, configura inegável descumprimento de ordem judicial, e a posterior publicação em redes sociais



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

alegando desconhecimento denota a intenção de manipular a opinião pública e se constitui em deliberada má-fé.

16. Em verdade, não restam dúvidas de que a conduta do parlamentar se configurou como crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal.

17. E não se pode esquecer jamais que a visita ocorreu horas antes da tentativa de violação da tornozeleira eletrônica por Jair Bolsonaro. Vejam a descrição do ocorrido no despacho da Pet. 14.129:

o equipamento possuía sinais claros e importantes de avaria. Havia marcas de queimadura em toda sua circunferência, no local do encaixe/fechamento do case”, bem como que “no momento da análise o monitorado foi questionado acerca do instrumento utilizado. Em resposta, informou que fez uso de ferro de solda para tentar abrir o equipamento⁴

18. Teria o parlamentar participado de alguma forma do planejamento desta ação desastrosa de tentativa de violação da tornozeleira? É de interesse público a resposta a esta pergunta, pois um parlamentar em exercício não pode participar, em co-autoria, de atos preparatórios de um crime. Caso tenha participado, o parlamentar pode ser enquadrado no crime de Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente detida (art. 351, CP).

19. Portanto, é essencial que se proceda rigorosa investigação, inclusive com perícia do celular do representado e quebra dos seus sigilos telefônicos e telemáticos. Só assim

⁴ <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/11/22163843/Despacho.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

poderá ser esclarecida a dúvida razoável de que ele pode ter participado do planejamento da tentativa de inutilização da tornozeleira do ex-presidente.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e das razões de fato e de direito apresentadas, requer-se a instauração imediata de Notícia de Fato ou de Inquérito para a rigorosa averiguação dos fatos e a tomada das seguintes medidas:

I. Investigação da Conduta Criminal do Parlamentar

Requer-se a investigação detalhada e a apuração da eventual prática dos seguintes crimes por parte do parlamentar, em coautoria ou participação com o ex-Presidente da República:

1. **Crimes Contra a Administração da Justiça:** Investigar a possível prática dos crimes de Desobediência (Art. 330 do CP) e Fuga de Pessoa Presa ou Submetida a Medida de Segurança (Art. 351 do CP), considerando a convocação de manifestação que poderia configurar perturbação da ordem pública e potencial meio para auxiliar a evasão.
2. **Organização Criminosa:** Averiguar se a conduta e o planejamento se enquadram no tipo penal de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), em face do contexto mais amplo das investigações e da possibilidade de outras pessoas, inclusive outras autoridades públicas, terem participado do conluio.

II. Quebra de Sigilo e Acesso a Dados Telefônicos e Telemáticos



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Requer-se, por ser medida essencial e subsidiária, a **Quebra do Sigilo de Dados Telefônicos e Telemáticos Armazenados e a determinação de Perícia Técnica no telefone celular** e em quaisquer dispositivos eletrônicos de uso do parlamentar durante todo o dia 23 de novembro até a identificação da violação da tornozeleira eletrônica. Veja-se que a medida é imprescindível para demonstrar a existência de planejamento, coautoria ou participação nos atos de violação da tornozeleira e na organização da vigília, visando garantir a busca da verdade real e a conveniente instrução criminal.

III. Proibição de Contato e Visitas

Requer-se, como medida cautelar de urgência, a **Proibição de Contato e Visitas entre o parlamentar e o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro**. Esta medida é necessária para garantir a ordem pública e evitar a obstrução da justiça, impedindo que novas estratégias de violação da cautelar, fuga ou combinação de versões sejam planejadas, conforme já demonstrado pela tentativa de rompimento do equipamento e pela articulação de manifestações no local de custódia.

Diante do exposto, pede deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Célia Xakriabá
PSOL/MG

Chico Alencar
PSOL/RJ

Erika Hilton
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

**Fernanda Melchionna
PSOL/RS**

**Glauber Braga
PSOL/RJ**

**Henrique Vieira
PSOL/RJ**

**Ivan Valente
PSOL/SP**

**Luciene Cavalcante
PSOL/SP**

**Luiza Erundina
PSOL/SP**

**Sâmia Bomfim
PSOL/SP**

**Tarcísio Motta
PSOL/RJ**